



Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo

Congonhinhas/Paraná

MEMORANDO

Nº 010/2020

DE: Geraldo Rodrigues dos Santos

SECRETARIA: Cultura, Desporto e Turismo

PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira

DIVISÃO: Gabinete do Prefeito

DATA: 20/02/2020

Referência: Solicitação

Venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, autorização de abertura de procedimento licitatório, com **INEXIBILIDADE** de licitação, para contratação da **BANDA EUROUPA SHOW** por meio do seu representante legal o Sr. **LUCIANO TEXEIRA GUIMARÃES** para promover o evento de Show artístico nas comemorações alusivas as festividades do Aniversário do Município, a realizar no dia 20 de março de 2020, na Praça Nossa Senhora Aparecida, desta cidade.

Salientamos, que a referida Banda tem conhecimento notório da opinião pública na região, cumprindo todas as condições pactuadas e demonstrou, como ora demonstra idoneidade com a documentação apresentada.

Para realização do evento a Banda Artística, apresentou o valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

A contratação se faz necessária para realização das festividades do aniversário do município que vem ocorrendo durante vários anos.

O "**O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**" é um dos principais eventos do calendário de eventos município de Congonhinhas, sendo que cada ano, vem apresentando um sucesso maior em público, o evento possui uma noite de festa com banda, garantindo ao público de todas as idades e classes sociais, uma festa com segurança e muita alegria na Praça Nossa Aparecida. O **Aniversário do Município** traz consigo uma movimentação econômica no comércio local, pois são inúmeras empresas contratadas para montar a infra-estrutura necessária para atender adequadamente a sociedade, além das empresas prestadoras de serviços na área de sonorização e iluminação, seguranças e demais necessários para que a festa seja um sucesso. Todo este lazer com padrões de comodidade e segurança é oferecido ao público gratuitamente.

O Show terá início às 22:00 horas do dia 20/03/2020 e com termino previsto para às 02:00 horas do dia 21/03/2020.

A despesa para a contratação, terão suporte legal na Dotação Orçamentária classificada no **Código Reduzido: 249**

Condições de Pagamento: **O pagamento será efetuado à vista no dia do evento**

Validade da Proposta: **60 dias**

Duração do Contrato: **20/03/2020**


GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná

PROTOCOLO

Nº 041 Hora: 14:37

Data: 04 / 03 / 2020


Assinatura



Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo

Congonhinhas/Paraná

3
V

MEMORANDO

Nº 012/2020

DE: Geraldo Rodrigues dos Santos

SECRETARIA: Cultura, Desporto e Turismo

PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira

DIVISÃO: Gabinete do Prefeito

DATA: 02/03/2020

Referência: Justificativa

Em justificativa ao memorando nº 010/2020, Em razão da contratação desta Banda foi em análise por se tratar de uma **BANDA Renome Regional** comprovada através de documentos em anexo já enviados. E a mesma já realizou um Show no Município de Congonhinhas no ano de 2017. E agradando ao público presente.

Congonhinhas, 02 de março de 2020.

GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretario Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

PONTES

Eventos e Promoções

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGOINHAS
EVENTO: SHOW EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO
DATA: 20 DE MARÇO DE 2020
CIDADE: CONGOINHAS/PR
LOCAL: PRAÇA PÚBLICA

BANDA EUROPA SHOW

Formação: 02 Cantores, 01 Cantora, 03 Dançarinas, 04 Músicos Instrumentistas, 05 Técnicos, 01 Motorista.

REPERTÓRIO: De acordo com o tema do evento e sugestões.

HORÁRIO: Até 03 horas de show.

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Nesse valor está incluso: Show, Transporte, Nota Fiscal, Estadia, Alimentação e Camarim.

FORMA DE PAGAMENTO: à vista até o dia do evento.

Sem mais,

Ponta Grossa, 19 de fevereiro de 2020.

Luciano Teixeira Guimarães
Sócio Administrador

05.507.713/0001-60

LUCIANO TEIXEIRA
GUIMARÃES & CIA LTDA ME
Fone: (42)3239-3544

AV. JARDIM, 04 - CONTORNO
CEP 84060-140 - PONTA GROSSA - PR

Contatos: (42) 99907-4306 / 99115-1837 / 3239-3544 – email: ponteseventos@gmail.com

Ponta Grossa – Paraná

LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA
CNPJ Nº 05.507.713/0001-60

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

1-LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES, brasileiro, natural de Jaguariaíva - PR, nascido aos 19/05/1975, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Avenida Jardim, nº 04 - Bairro Contorno - Ponta Grossa - Paraná - CEP: 84.060-140, portador do RG nº 5.813.004-4/SSP-PR, expedida em 17/07/1989 e CPF/MF nº 006.004.949-93; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA**, com sede e foro à Avenida Jardim, nº 04 - Vila Santa Terezinha - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84.060-140, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204950051, por despacho em sessão de 28/01/2003 e última alteração arquivada sob nº 20184897947 por despacho em sessão de 26/09/2018, inscrita no CNPJ nº 05.507.713/0001-60, resolvem de comum acordo alterar o contrato consolidado e alterações posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O sócio Luciano Teixeira Guimarães que possui na sociedade inteiramente integralizadas 100.000 (cem mil) cotas no valor de 100.000,00 (cem mil reais), cede e transfere por venda neste ato em moeda corrente do País 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a **GABRIEL GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Ponta Grossa - Paraná, menor impúbere, nascido aos 20/01/2007, portador do documento de identidade RG nº 15.161.652-6, expedido em 27/11/2017 pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 148.853.199-43, neste ato representado/assistido por seu pai **LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Jaguariaíva - PR, nascido aos 19/05/1975, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Avenida Jardim, nº 04 - Bairro Contorno - Ponta Grossa - Paraná - CEP: 84.060-140, portador do RG nº 5.813.004-4/SSP-PR, expedida em 17/07/1989 e CPF/MF nº 006.004.949-93, o qual ingressa pelo presente Ato à Sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019 15:34 SOB Nº 20192720155.
PROTOCOLO: 192720155 DE 14/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902995069. NIRE: 41204950051.
LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA
CNPJ Nº 05.507.713/0001-60

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio cedente Luciano Teixeira Guimarães, dá ao sócio ingressante Gabriel Guimarães, plena, geral e rasa quitação da seção de cotas ora efetuadas.

CLAUSULA TERCEIRA: O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), permanece inalterado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios cotistas:

S ó c i o	Q u o t a s	V a l o r - R \$
LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES	95.000	95.000,00
GABRIEL GUIMARÃES	5.000	5.000,00
T o t a l	100.000	100.000,00

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em única via.

Ponta Grossa-PR, 25 de abril de 2019.

aa) **LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES**

aa) **GABRIEL GUIMARÃES**
Representado pelo pai
Luciano Teixeira Guimarães

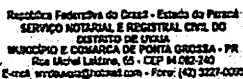
SERVIÇO NOTARIAL
DO DISTRITO DE UVAI

SERVIÇO NOTARIAL
DO DISTRITO DE UVAI



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019 15:34 SOB Nº 2019/2720155.
PROTOCOLO: 192720155 DE 14/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902995069. NIRE: 41204950051.
LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Luiz Carlos Schmitt - Mestre
 Carla Simone Sebastião Simionato - Esc. Supl.
 Lucas Nobres de Costa - Escrivão
 Thalyta Helen Zimmermann - Escrivão

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:

~~LUCIANO TEIXEIRA GUIMARAES~~



Em teste **da verdade.**

Uvaia, 27 de Maio de 2018

~~CARLA SIMONE SEBASTIAO SIMEONATO~~
~~ESCREVENTE SUBSTITUTA~~



Selo de autenticidade nº: wDCcA . EuJ2C . vakXf - nfNyd . h18F2
Valide seu selo em <http://funai.gov.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019 15:34 SOB N° 20192720155.
PROTOCOLO: 192720155 DE 14/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902995069. NIRE: 41204950051.
LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

8
V
1

LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA
CNPJ Nº 05.507.713/0001-60

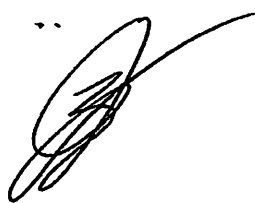
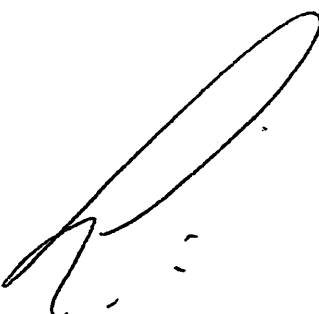
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

1-LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES, brasileiro, natural de Jaguariaíva - PR, nascido aos 19/05/1975, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Avenida Jardim, nº 04 - Bairro Contorno - Ponta Grossa - Paraná - CEP: 84.060-140, portador do RG nº 5.813.004-4/SSP-PR, expedida em 17/07/1989 e CPF/MF nº 006.004.949-93;

2- BIANCA PONTES GUIMARÃES, brasileira, natural de Ponta Grossa - Paraná, nascida em 30/05/1994, solteira, escriturária, residente e domiciliada a Avenida Jardim, nº 04 - Bairro Contorno - Ponta Grossa - Paraná - CEP: 84.060-140, portadora do documento de identidade RG nº 12.661.833-6, expedido em 24/10/2008 pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF/MF nº 088.722.689-23, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA**, com sede e foro à Avenida Jardim, nº 04 - Vila Santa Terezinha - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84.060-140, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204950051, por despacho em sessão de 28/01/2003 e última alteração arquivada sob nº 20130638781 por despacho em sessão de 04/02/2013, inscrita no CNPJ nº 05.507.713/0001-60, resolvem de comum acordo alterar o contrato consolidado e alterações posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sócia Bianca Pontes Guimarães que possui na Sociedade inteiramente integralizadas 50 (cinquenta) cotas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo por venda neste ato em moeda corrente do país a totalidade de suas cotas ao sócio Luciano Teixeira Guimarães, ficando este sub-rogado nos direitos e obrigações deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia retirante Bianca Pontes Guimarães, dá ao sócio Luciano Pontes Guimarães, plena, geral e rasa quitação da seção de cotas ora efetuadas.



LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA
CNPJ Nº 05.507.713/0001-60

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA: O Capital Social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica alterado para 100.000,00 (cem mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído.

Sócio	Quotas	Valor - R\$
LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES	100.000	100.000,00
Total	100.000	100.000,00

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em única via.

Ponta Grossa-PR, 22 de agosto de 2018.


aa) **LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES**

Reconheço Firmas


aa) **BIANCA PONTES GUIMARÃES**

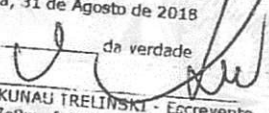
Reconheço Firmas



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO DISTRITO DE PIQUITOS
Leonidas Mercer Carneiro - Tabelião

Rua General Cândido Rondon, 505
Nova Rússia - Ponta Grossa - PR - CEP: 84070-020
Fone: 42-3227-5660 - cmercer@uol.com.br

Reconheço por VERDADEIRO a firma de:
BIANCA PONTES GUIMARAES
LUCIANO TEIXEIRA GUIMARAES
Do que dou fé.
Ponta Grossa, 31 de Agosto de 2018

Em Teste  da verdade

SANDY APARFÇIDA KUNAU TRELINSKI - Escrevente
SELO : OeLh7 c7s8w . faKXH fpOsx . CVYjJ
valide esse selo em "http://funarpen.com.br"





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO E AUTENTICAÇÃO

LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 05.507.713/0001-60

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

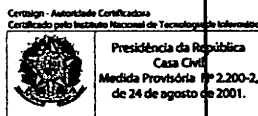
1-LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES, brasileiro, natural de Jaguariaíva - PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Avenida Jardim, nº 04 - Vila Santa Terezinha - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84.060-140, portador do RG nº 5.813.004-4/SSRPB e CPF/MF nº 006.004949/93;

2- BIANCA PONTES GUIMARÃES, brasileira, natural de Ponta Grossa - Paraná, nascida em 30/05/1982, solteira, escriturária, residente e domiciliada a Avenida Jardim, nº 04 - Vila Santa Terezinha - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84.060-140, portadora do documento de identidade RG nº 12.661.833-6, expedido em 24/10/2008 pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF/MF nº 088.722.689/23, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA-ME**, com sede e foro à Avenida Jardim, nº 04 - Vila Santa Terezinha - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84.060-140, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204950051, por despacho em sessão de 28/01/2003 e última alteração arquivada sob nº 20118166824 por despacho em sessão de 28/12/2011, inscrita no CNPJ nº 05.507.713/0001-60, resolvem de comum acordo alterar o contrato consolidado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto social que era: Comércio de Equipamentos para Sonorização e Iluminação; a Promoção e Organização de Eventos, Produção de Espetáculos Artísticos, promoção e organização de Festas e Recepções, Locação de Palcos, Pirâmides, Tendões, Sanitários Químicos, Equipamentos de Sonorização e Iluminação para Eventos Artísticos e Culturais, fica alterado para: **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; A PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES, INSTALAÇÃO e LOCAÇÃO DE PALCOS, PIRAMIDES, TENDAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.**

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e





LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 05.507.713/0001-60

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma.

Ponta Grossa-PR, 30 de Janeiro de 2015.

aa) LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES

Bianca PG

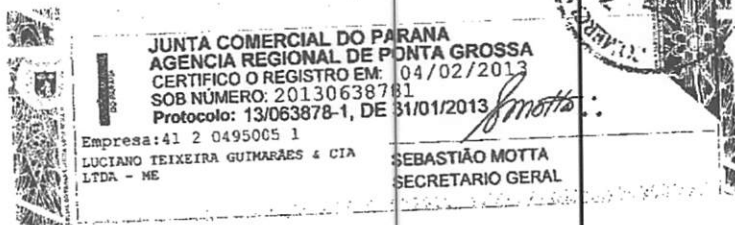
aa) BIANCA PONTES GUIMARÃES

Testemunhas:

Gerpe de Almeida Rosa Junior
RG: 4168 298-1/PR,

Fábio Lucas Simão Pontes
RG: 7 508 179-0/PR

Alteração contratual elaborado por: José Luiz Ferraz Copeti – CRC/PR nº 023.1620/5.





PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

1-LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES, brasileiro, natural de Jaguariaíva - PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Avenida Jardim, nº 04 - Vila Santa Terezinha - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84.060-140, portador do RG nº 5.813.004-4/SSP-PR e CPF/MF nº 006.004.949/93;

2- FABIO LUCAS SIMÃO DE PONTES, brasileiro, natural de Ponta Grossa - PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Avenida Jardim, nº 05 - Vila Santa Terezinha - Ponta Grossa - Paraná CEP 84.060-140, portador do RG nº 7.508.179-0/SSP-PR e CPF/MF nº 018.251.639/36; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA-ME**, com sede a Rua Antúrio nº 277 - Bairro Contorno - Ponta Grossa - Paraná CEP: 84060-200, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204950051, por despacho em sessão de 28/01/2003, inscrita no CNPJ nº 05.507.713/0001-60, resolvem por este instrumento particular alterar e consolidar o citado instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

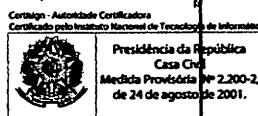
CLAUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade que era na Rua Antúrio nº 277 - Bairro Contorno - Ponta Grossa - Paraná CEP: 84060-200 fica transferida para Avenida Jardim, nº 04 - Vila Santa Terezinha - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84.060-140.

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto social que era: A promoção e organização de eventos, produção de espetáculos artísticos, promoção e organização de festas e recepções, fica alterado para: **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; A PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES, LOCAÇÃO DE PALCOS, PIRAMIDES, TENDAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.**

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio Fabio Lucas Simão de Pontes que possui na sociedade inteiramente integralizadas 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo por venda neste Ato em moeda corrente do País a totalidade de suas quotas pelo valor nominal a:

- Ao sócio Luciano Teixeira Guimarães, 950 (novecentos e cinquenta) pelo valor nominal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).
- 50 (cinquenta) quotas pelo valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a **BIANCA PONTES GUIMARÃES**, brasileira, natural de Ponta Grossa - Paraná, nascida em 30/05/1994, solteira, menor púbere, estudante, residente e domiciliada a Avenida Jardim, nº 04 - Vila Santa Terezinha - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84.060-140, portadora do documento de identidade RG nº 12.661.833-6, expedido em 24/10/2008 pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF/MF nº 088.722.689/23, neste ato assistida por seu pai **LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Jaguariaíva - PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a

Assinatura





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA - ME
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CNPJ Nº 05.507.713/0001-60
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

Avenida Jardim, nº 04 - Vila Santa Terezinha - Ponta Grossa - Paraná
- CEP 84.060-140, portador do RG nº 5.813.004-4/SSP-PR e CPF/MF nº 006.004.949/93; a qual ingressa pelo presente ato na Sociedade.

CLAUSULA QUARTA: O sócio retirante Fabio Lucas Simão de Pontes dá ao sócio Luciano Teixeira Guimarães e a sócia ingressante Bianca Pontes Guimarães, plena geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, ficando estes sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento.

CLAUSULA QUINTA: o Capital Social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanece inalterado ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
1-LUCIANO TEIXEIRA GUIMARAES	4.950	4.950,00
2-BIANCA PONTES GUIMARÃES	50	50,00
TOTAL	5.000	5.000,00

CLAUSULA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social e alteração, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 05.507.713/0001-60

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1-LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES, brasileiro, natural de Jaguariaíva - PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Avenida Jardim, nº 04 - Vila Santa Terezinha - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84.060-140, portador do RG nº 5.813.004-4/SSP-PR e CPF/MF nº 006.004949/93;

2- BIANCA PONTES GUIMARÃES, brasileira, natural de Ponta Grossa - Paraná, nascida em 30/05/1994, solteira, menor púbere, estudante, residente e domiciliada a Avenida Jardim, nº 04 - Vila Santa Terezinha - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84.060-140, portadora do documento de identidade RG nº 12.661.833-6, expedido em 24/10/2008 pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF/MF nº 088.722.689/23, neste ato assistida por seu pai LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES, brasileiro, natural de Jaguariaíva - PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens,

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

empresário, residente e domiciliado a Avenida Jardim, Santa Terezinha - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84.060-140, portador do RG nº 5.813.004-4/SSP-PR e CPF/MF nº 006.004.949/93, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA-ME**, com sede e foro à Avenida Jardim, nº 04 - Vila Santa Terezinha - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84.060-140, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204950051, por despacho em sessão de 28/01/2003, inscrita no CNPJ nº 05.507.713/0001-60, resolvem de comum acordo consolidar o citado instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade que gira sob o nome empresarial de **LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA-ME** é empresa nacional regida por este contrato, pela Lei 10.406/2002 e nas suas omissões, aplicando-se de forma supletiva as disposições da Lei das Sociedades Anônimas Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

CLAUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua sede e foro a **AVENIDA JARDIM, Nº 04 - VILA SANTA TEREZINHA - PONTA GROSSA - PARANÁ - CEP 84.060-140**, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do País ou ainda no exterior, neste caso por decisão unânime dos sócios - quotistas.

CLAUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social: **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; A PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES, LOCAÇÃO DE PALCOS, PIRAMIDES, TENDAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.**

CLAUSULA QUARTA: O início de atividade é em 02 de Janeiro de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído proporcionalmente entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
1-LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES	4.950	4.950,00
2-BIANCA PONTES GUIMARÃES	50	50,00
Total	5.000	5.000,00



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro: O modo de integralização das quotas sociais é realizado à vista, de forma simultânea por ambos os sócios e realizado em moeda corrente deste País, observado o disposto no artigo 1.004 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA SEXTA: A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos a Sociedade.

Parágrafo Segundo: O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também as cotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem com o ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

CLAUSULA SETIMA: Caso algum sócio tenha suas quotas sociais penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa) dias, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço da avaliação apontando na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único: Caso o sócio retirante em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante de depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Público das Empresas.

CLAUSULA OITAVA: A administração da Sociedade caberá ao sócio **LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES**, para **ISOLADAMENTE** administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997 VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador Luciano Teixeira Guimarães, declara-se nesta ocasião desimpedido de exercer a administração da sociedade nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, em desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por todos os administradores, ou deles se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo Terceiro: É vedado ao sócio (administrador) obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis, imóveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

CLAUSULA NONA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do capital social da Sociedade, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócio da Sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alteração do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de no mínimo uma reunião anual observado em especial os artigos 1.071 e 1.078 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a convocação dos sócios para reunião ou se for o caso, assembléia, por qualquer meio que possa produzir comprovação, respeitado o prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião seja qual for o seu meio, conterà no mínimo, a data, local e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na omissão deste contrato, será observado o quorum mínimo legal estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual quando tomadas por todos os sócios e por estes assinadas e dispensada neste caso a reunião dos sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A transformação da Sociedade em uma Sociedade Anônima também poderá ser deliberada pelos sócios que juntos reúnam $\frac{3}{4}$ do capital social da Sociedade, de forma que os atuais sócios expressamente renunciem neste ato, ao direito de retirar-se da Sociedade em razão da eventual deliberação de sua transformação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Será observado o disposto no art. 1.049 da Lei 10406/2002 quanto à liquidação da Sociedade e ainda, poderá ser iniciada a liquidação se:

- a) Por dois exercícios consecutivos a Sociedade obtiver resultados negativos;
- b) Por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social;

Parágrafo Único: Será liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo renúncia do direito do ingresso de herdeiro na Sociedade, os haveres do sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou quem de direito, com base em balanço especial da Sociedade levantado para esse fim, pago em parcelas que poderão ser anuais, desde que não excedam a 2 (dois) anos, porém condicionado sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Será admitida a exclusão de sócio minoritário em caso de justa causa comprovada através de atos que acarretem prejuízo ou mesmo concorrência negocial para com a própria Sociedade, caso em que será observado o procedimento disposto no parágrafo único da cláusula anterior para apuração de haveres.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasiões em que serão elaborados as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da Sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Os sócios serão remunerados através de "pró-labore", fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas, a ser retirado até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O valor da remuneração mensal definido no caput será reajustado sempre que houver acordo entre os sócios e previamente autorizado através de reunião e por decisão unânime.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo: Retiradas extraordinárias a título de adiantamento deverão ser previamente autorizada através de reunião dos sócios e por decisão unânime.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Havendo lucro ao final do exercício, este será distribuído entre os sócios em divisão proporcional ao capital social investido.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Cidade de PONTA GROSSA - Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele relativas.

CLAUSULA DECIMA NONA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a sociedade se enquadra como Microempresa conforme Lei complementar 123 de 14/12/2006.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 04(quatros) vias de igual teor e forma.

Ponta Grossa-PR, 20 de Outubro de 2011.

aa) **LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES**

aa) **FABIO LUCAS SIMÃO DE PONTES**

aa) **BIANCA PONTES GUIMARÃES**

Assistida pelo Pai
Luciano Teixeira Guimarães

aa) **LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES**
Assistente de Bianca Pontes Guimarães

Testemunhas:

Marcio Ricardo Santos
RG nº 27.053.801-X/SSP/SP.

Alteração contratual elaborado por: José Luiz
Ferraz Copetti - CRC/PR nº 023.162-O/5.

Aline Dalane F. Rodrigues
RG nº 8.891.902-5/PR.



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

20
V



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/12/2011 SOB NÚMERO: 20118166824 Protocolo: 11/816682-4, DE 26/10/2011	
Empresa: 41 2 0495005 1 LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTD - ME	SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL

31



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Luciano Teixeira Guimarães, brasileiro, maior, solteiro, promotor de eventos, residente e domiciliado na Rua Antúrio, nº 277, Bairro Santa Terezinha, Ponta Grossa, Paraná, Cep 84060-200, portador da carteira de identidade registro geral 5.813.004-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 006.004.949-93, Fábio Lucas Simão de Pontes, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Antúrio, nº 277, Bairro Santa Terezinha, Ponta Grossa, Paraná, Cep 84060-200, portador da carteira de identidade civil registro geral sob o nº 7.508.179-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrita no CPF/MF sob o nº 018.251.639-36, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de
"LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA"

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede na Rua Antúrio, nº 277, Contorno, Ponta Grossa, Paraná, Cep 84060-200.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração é por tempo indeterminado, com início de suas atividades no dia 02 de janeiro de 2003.

CLÁUSULA QUARTA: O encerramento do exercício social coincidirá com o ano civil, no dia 31 de Dezembro de cada ano, sendo o resultado atribuído proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem por objeto social o ramo de **promoção e organização de eventos, produção de espetáculos artísticos, promoção e organização de festas e recepções.**

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios poderão em comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

F. _____



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DO COMÉRCIO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES E FÁBIO LUCAS SIMÃO DE PONTES



CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, integralizadas em moeda corrente do país e no ato.

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL - R\$
Luciano Teixeira Guimarães	4.000	80	4.000,00
Fábio Lucas Simão de Pontes	1.000	20	1.000,00
Total.....	5.000	100	5.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A forma de gerência e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo sócio **Luciano Teixeira Guimarães**, na qualidade de gerente, ao qual compete privada e individualmente a gerência, o uso empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar transferir ou vender suas quotas que lhe couber deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento para que os demais sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá se fazer dentro do prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, no valor ora ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento, interdição, inabilitação de qualquer sócio ou qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, os herdeiros assumirão a parte que couber ao sócio e será permitido aos sócios remanescentes admitir novos sócios para a continuidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A cessão de quotas só poderá ser feita por consentimento dos demais sócios e decurso o prazo do direito de preferência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia e alteração de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade civil.

F.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
CONTRATO SOCIAL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA

3



E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 02 de janeiro de 2003

Luciano Teixeira Guimarães
Sócio gerente

Fábio Lucas Simão de Pontes
Sócio

Visto de advogado:
OAB/PR 27.423
AILTON NUNES DA SILVA

Testemunhas:

Adriano Cordeiro
RG: 6.889.264-3/PR

André Konopthal
RG: 1.801.487/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA	
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 28/01/2003	
SOB NÚMERO: 41204950051	
Protocolo: 03/012130-2	
	EVERLY MOTTA JOAKINSON
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"	



Elaborado por Luciano Teixeira Guimarães, portador da carteira de identidade nº 5.813.004-4/PR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.507.713/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2003
NOME EMPRESARIAL LUCIANO TEIXEIRA GUIMARAES & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTES EVENTOS E PROMOCOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JARDIM	NÚMERO 04	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.060-140	BAIRRO/DISTRITO CONTORNO	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PONTESEVENTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 9907-4306	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/01/2020 às 09:49:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCIANO TEIXEIRA GUIMARAES & CIA LTDA
CNPJ: 05.507.713/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:00 do dia 13/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2020.

Código de controle da certidão: **EF2E.E57A.1989.FB42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

26
V

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021362298-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.507.713/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

27
✓

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 021500289-31

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 05.507.713/0001-60**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 20/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos

Certidão N°: 7723 / 2020

Código de Autenticidade: F1021993079E528D67AF8DD6314574A9

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 204317

CNPJ/CPF: 05.507.713/0001-60

Nome: LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA

Endereço: RUA JARDIM, 04

Bairro: CONTORNO

Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR CEP: 84060140

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Luciano Teixeira Guimarães & Cia Ltda ME

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **CONSTAM DÉBITOS A VENCER** referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 23 de janeiro de 2020

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

28
✓

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.507.713/0001-60**Razão**

LUCIANO TEIXEIRA GUIMARAES E CIA LTDA

Social:**Endereço:** R ANTURIO 277 / CONTORNO / PONTA GROSSA / PR / 84060-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2020 a 05/03/2020**Certificação Número:** 2020020505273143288988

Informação obtida em 19/02/2020 14:20:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANO TEIXEIRA GUIMARAES & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.507.713/0001-60

Certidão nº: 1929414/2020

Expedição: 23/01/2020, às 16:46:25

Validade: 20/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUCIANO TEIXEIRA GUIMARAES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.507.713/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



AV. Jardim 04 - Sta Terezinha
Cep 84060-140 - Ponta Grossa

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
Aramis de Melo Sa Junior
Rua XV de Novembro, 277 - F. 3224-2089

Reconheço a(s) firma(s) de:
LUCIANO TEIXEIRA GUIMARAES....
por SEMELHANÇA, face a impossibilidade
do(a) signatário(a) em comparecer no
Tabelionato.
Em testemunho da verdade.
PONTA GROSSA/PR, 17 de Janeiro de 2018
072-CAROLINE SCUDELAREK
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
P75YC . 3442C . IldKXv - Iyryd . P75YC
Valide esse selo em www.funarpem.com.br

Declaração de Exclusividade

Declara para os devidos fins e sob penas da lei, em especial para preenchimento do requisito previsto no artigo 25,III, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que a empresa LUCIANO TEIXEIRA GUIMARAES E CIA M.E CNPJ: 05 507 713/0001-60, com sede na Cidade de Ponta Grossa Pr, é detentora da BANDA EUROPA SHOW , e desta forma possui EXCLUSIVIDADE na representação e comercialização de shows em todo o território Nacional.

Por ser verdade firmo o presente.

Ponta Grossa 10 de Janeiro de 2018

Reconhecida
1º Tabelionato



AV. Jardim 04 - Sta Terezinha
Cep 84060-140 - Ponta Grossa Pr

32
V

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Instituto Nacional da

Propriedade Industrial

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Meus Pedidos

Nº do Processo: **910785775**

Marca: **EUROPA SHOW**

Situação: **Registro de marca em vigor**

Apresentação: **Mista**

Natureza: **De Serviço**



Classe Nice

Código

NCL(10) 41

Especificação

Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário];...

Classificação Internacional de Viena- CFE(4)

Código

26.13.25

27.5.1

29.1.13

Descrição

Outras figuras geométricas, desenhos indefiníveis

Letras apresentando um grafismo especial

Três cores predominantes

Representantes

Nome

Titular(1):

Luciano Teixeira Guimarães

Procurador:

Marcos Antonio Nunes

Datas

Data de Depósito

18/03/2016

Data de Concessão

24/04/2018

Data de Vigência

24/04/2028

Prazos

Início

Fim

Prazo Ordinário

25/04/2027

24/04/2028

Prazo Extraordinário

25/04/2028

24/10/2028

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800180116161	02/04/2018	-	372	A G P- CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	-	-
✓	850160055060	18/03/2016		389	LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2468	24/04/2018	Concessão de registro		
2456	30/01/2018	Deferimento do pedido	-	
2361	05/04/2016	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	

Dados atualizados até 28/08/2018 - Nº da Revista: 2486

33
V

	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA Secretaria Municipal de Gestão Financeira		NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
	Coordenadoria de ISSQN e ICMS VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84051900 - RONDA - PONTA GROSSA - PR			
	Núm. do RPS:	Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão RPS:

Número: 270
 Dt. Emissão: 03/01/2018
 Autenticidade: 804809012

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ACESSANDO O SITE: <http://tributos.pontagrossa.pr.gov.br>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal: 00067676 CNPJ/CPF: 05.507.713/0001-60 Regime Fiscal: SIMPLES NACIONAL Nome/Razão Social: LUCIANO TEIXEIRA GUIMARAES & CIA LTDA. Nome Fantasia: LUCIANO TEIXEIRA GUIMARAES & CIA LTDA. Endereço: RUA ANTÚRIO, 277 - CONTORNO Município/UF: PONTA GROSSA-PR CEP: 84.051-900 Fone/Fax: (42) 3239-3544 E-Mail: ponteseventos@ig.com.br	Insc. Estadual:
--	--	-----------------

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal:	CNPJ/CPF: 95.685.798/0001-69	Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE VENTANIA		
Endereço: ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO		
Município/UF: VENTANIA-PR		CEP: 84.345-000
Fone/Fax:	E-Mail:	

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:		CNAE:
1207 SHOWS , BALLET , DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS CONGENERES.		E9001902
Competência:	Local da Prestação do Serviço:	Situação da NFS-e:
1/2018	VENTANIA-PR	EMITIDA
		Natureza da Operação:
		NÃO EXIGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

SHOW COM A BANDA EUROPA Importe referente a contratação de show artístico para as festividades de final de ano da Prefeitura Municipal de Ventania.
--

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	SHOW	1,00	12.000,00000	0,00	12.000,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,36000	283,20000	Sim
PIS	0,22000	26,95000	Não
COFINS	1,03000	124,15000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,29000	35,34000	Não
CSLL	0,26000	30,93000	Não
CPP	3,20000	383,48000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
12.000,00	0,00	0,00	11.716,80	12.000,00

NFS-E Nº 270	Recebemos de LUCIANO TEIXEIRA GUIMARAES & CIA LTDA., os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico. DATA: / / Assinatura:
------------------------	--

34
V

	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA Secretaria Municipal da Fazenda Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84051900 - RONDA - PONTA GROSSA - PR		NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
	Núm. do RPS:	Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão RPS:

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ACESSANDO O SITE: <http://tributos.pontagrossa.pr.gov.br>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 00067676 Nome/Razão Social: LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA Nome Fantasia: PONTES EVENTOS E PROMOÇÕES Endereço: RUA JARDIM, 04 - CONTORNO Município/UF: PONTA GROSSA-PR Fone/Fax:	CNPJ/CPF: 05.507.713/0001-60 Regime Fiscal: SIMPLES NACIONAL CEP: 84.060-140 E-Mail:	Insc. Estadual:
---	---	-----------------

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 76.920.826/0001-30 Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE Endereço: PRAÇA FREI MATHIAS DE GÊNOVA, 184, PREDIO - CENTRO Município/UF: SANTANA DO ITARARÉ-PR Fone/Fax:	CNPJ/CPF: 76.920.826/0001-30 Insc. Estadual: 87.970-000 E-Mail:
---	---

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 1208 FEIRAS, EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONGENERES.		CNAE: 8230001
Competência: 1/2020	Local da Prestação do Serviço: SANTANA DO ITARARE-PR	Situação da NFS-e: EMITIDA
		Natureza da Operação: NÃO EXIGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação da empresa promotora de shows artísticos musical a ser realizado no dia 30 de dezembro/2019, no evento em comemoração ao final do ano. Número do empenho 182/2020 CONTA PARA DEPOSITO: SICREDI AG 0730 C/C: 36711-1
--

ITEMS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	SHOW	1,00	7.000,00000	0,00	7.000,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	3,48000	243,60000	Sim
PIS	0,36000	25,20000	Não
COFINS	1,65000	115,50000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	1,55000	108,50000	Não
CSLL	1,67000	116,90000	Não
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN: 7.000,00	Valor Total Descontos: 0,00	Valor Total das Deduções: 0,00	Valor Líquido da NFS-e: 6.756,40	Valor Total da NFS-e: 7.000,00
------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--------------------------------

NFS-E Nº 476	Recebemos de LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA, os serviços constantes neste documento fiscal eletrônico. DATA: ____/____/____ Assinatura: _____
--------------	---

35
✓

	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA Secretaria Municipal da Fazenda		NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		
	Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84051900 - RONDA - PONTA GROSSA - PR		Número:	455	
	Núm. do RPS:	Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão RPS:	
				Dt. Emissão:	09/12/2019
				Autenticidade:	354298273

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ACESSANDO O SITE: <http://tributos.pontagrossa.pr.gov.br>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 00067676	CNPJ/CPF: 05.507.713/0001-60	Regime Fiscal: SIMPLES NACIONAL	Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA			
Nome Fantasia: PONTES EVENTOS E PROMOÇÕES			
Endereço: RUA JARDIM, 04 - CONTORNO			
Município/UF: PONTA GROSSA-PR			
Fone/Fax:			CEP: 84.060-140
E-Mail:			

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal:	CNPJ/CPF: 01.613.770/0001-72	Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE IMBAÚ		
Endereço: AVENIDA IVO JANGADA, S/N - CENTRO		
Município/UF: IMBAU-PR		
Fone/Fax:		
E-Mail:		
CEP: 84.250-000		

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 1214 FORNECIMENTO DE MUSICA PARA AMBIENTES FECHADOS OU NAO, MEDIANTE TRANSMISSÃO POR9001906 QUALQUER PROCESSO.			CNAE: POR9001906
Competência: 12/2019	Local da Prestação do Serviço: PONTA GROSSA-PR	Situação da NFS-e: EMITIDA	Natureza da Operação: EXIGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA EUROPA SHOW EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.
DADOS DA CONTA: BANCO SICREDI AG - 0730 C/C: 36711-1 EMPENHO: 6377/2019

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1,00	9.201,60000	0,00	9.201,60

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	338000	311,01000	Sim
PIS	036000	33,12000	Não
COFINS	167000	153,66000	Não
INSS	000000	0,00000	Não
IR	176000	161,94000	Não
CSLL	128000	117,78000	Não
CPP	000000	0,00000	Não
Impostos Federais	000000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
9.201,60	0,00	0,00	8.890,59	9.201,60

NFS-E Nº 455	Recebemos de LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA, os serviços constantes neste documento fiscal eletrônico. DATA: ____/____/____ Assinatura: _____
-----------------	---

36
V

"Fim de Ano na Praça de Santana do Itararé"

**DIA 30
SHOW COM A
BANDA**



**SANTANA DO ITARARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL**

**DIA 31
QUEIMA DE FOGOS
E SHOW SERTANEJO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO IVAÍ

23 Anos

Sexta _ 28/12

22:00 horas



Dia 28 (Sexta) - Início às 20 horas

Show de Prêmios

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Sábado _ 29/12

22:00 horas





CÓPIA

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

38
V

CONTRATO Nº 135/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito **Luciano Merhy**, inscrito no CPF/MF sob nº 798.133.649-04, portador da cédula de identidade RG nº 3.596.721-4 SSP/PR, residente e domiciliado à Av. São Paulo, nº 469, Centro, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA: LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA. LTDA-ME – Inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.507.713/0001-60, com sede na Av. Jardim, nº 04, Bairro Vila Santa Terezinha, CEP: 84.060-140, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. **Luciano Teixeira Guimarães**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.813.004-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 006.004.949-93, residente e domiciliado no endereço comercial acima.

Acordam e ajustam em firmar o presente Contrato, devidamente autorizado mediante Processo nº 093/2017 protocolado sob nº 949 em 04/12/2017, proposta da **CONTRATADA**, do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, ratificada em 07/12/2017 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação e serviços na realização de show artístico com apresentação da Banda Musical **"Europa Show"**, exigida pelo Município, para realização de Show artístico nas festividades de Fim de Ano, conforme proposta da **CONTRATADA**, apensa ao Processo Licitatório que passa a ser parte integrante deste Contrato.

1.2 - Fica certo e ajustado que porventura ocorram motivos fortuitos e alheios a vontade das partes e que o evento não possa ser realizado na data estipulada na Cláusula Primeira, item 1.1, deste contrato, poderá ser agendada outra data e as despesas com locomoção, alimentação e estadia da Banda, ficará a cargo do **CONTRATANTE**, em valores conforme determina a legislação vigente.

1.3 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 002/2017 e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR CONTRATUAL

2.1 - Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$. **19.000,00** (dezenove mil reais).



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

39
V

2.2 – No valor total estipulado no item 2.1 deste contrato, já estão inclusos todas as despesas necessárias para a execução do evento, tais como, obrigações sociais, impostos, taxas e demais pertinentes, alimentação, transporte e estadia dos membros da Banda.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES PAGAMENTO E FATURAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no dia 15 de janeiro de 2018, previamente empenhado, em conta corrente específica da **CONTRATADA**.

3.2- É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

3.3 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

3.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

3.5. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) nota fiscal, com a descrição dos serviços, número e tipo da licitação, número do contrato de serviços, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente atestada pelo secretário pertinente, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

3.6 - O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – CNPJ 75.825.828/0001-88 - endereço: Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – CEP. 86.320-000 – Congonhinhas – PR.

3.7 - Se o Município não efetuar o pagamento nos prazos previstos e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

-06.02.13.392.0022.2.033.3.3.90.39.00.00-Cód. Red. 296.

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIO DE REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de execução, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

40
V

alterações.

CLÁUSULA SEXTA : PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O evento será realizado na Praça Nossa Senhora Aparecida, no dia 31 de dezembro de 2017, com início previsto para às 23h00min com término previsto para às 03h00min do dia 01/01/2018.

6.2- O prazo estipulado no item 6.1 deste Edital poderão ser revistos nos termos do Art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato e ainda:

7.2.1 – Obriga-se a permitir o livre acesso a servidores dos órgãos de fiscalização, concedentes ou contratantes, bem como órgão do controle interno externo, a seus documentos e registros contábeis.

7.2.2 - Cumprir todas as Leis e posturas vigentes, Municipal, Estadual e Federal, inclusive, medicina e segurança do trabalho;

7.3 - O CONTRATANTE se obriga a dar à **CONTRATADA** as condições básicas para a execução deste contrato e efetuar o pagamento regularmente, conforme disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

41
✓

b) Até 5% (cinco) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução;

c) A **CONTRATADA** deverá assinar o presente Termo Contratual no prazo de 03 (três) úteis, contados da convocação e em caso de recusa injustificável deixar de assinar o presente contrato, o **CONTRATANTE** convidará, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação com esta licitação, para celebração do Contrato.

d) O presente em caso de representante (preposto), só poderá ser assinado por instrumento de procuração pública lavrada em Cartório, que habilite o seu representante para tal fim.

a) Caso a **CONTRATADA** não cumpra o estabelecido na alínea anterior, causando o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo;

g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo;

h) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

42
✓

10.2- O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na execução do objeto, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias;
- c) Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato em todas as suas cláusulas e condições ficarão a cargo da Divisão de Contratos e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório de Inexigibilidade nº 002/2017, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas dos arts. 25, Inciso III e 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TOLERÂNCIA

14.1 – Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato

16.2 – São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 002/2017 que o precedeu.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

16.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, em 11 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Luciano Merhy-Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA. LTDA-ME

Luciano Teixeira Guimarães-Titular

CONTRATADA

Edmildo Fernandes

OAB/PR-26.616

Assessor Jurídico

Testemunhas:

Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.632-1-PR
CPF.667.938.749-34

Iro Pedro Teluski
RG.1.484.494-5-PR
CPF.204.114.489-00

43
V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Por meio desse estudo, será abordado a fundamental importância da contratação de empresa Pessoa Jurídica para promover o evento de Show artístico nas comemorações alusivas as festividades do Aniversário do Município de Congonhinhas. O presente documento também demonstra a viabilidade de tal contratação, atendendo demandas plausíveis para sua contratação, em razão da tradicional comemoração anual realizada.

Objeto

Contratação de empresa Pessoa Jurídica, para promover o evento Show artístico nas comemorações alusivas as festividades do Aniversário do Município.

Normativas que regem a matéria

- Instrução Normativa nº05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas;
- Lei Municipal nº985/2017, Plano Plurianual;
- Lei Municipal nº1.040/2019, Lei orçamentária Anual;
- Lei nº8.666/93 e suas alterações;
- Instrução Normativa nº3, de 20 de abril de 2017.

Análises de contratações anteriores

Para a presente contratação em questão, embasada pela sua modalidade de contratação, Inexigibilidade de Licitação, atendendo os seus requisitos, não

★

h

sep

h

44
✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

referenciamos as contratações feitas anteriormente, em decorrência do presente momento em questão, tendo suas características dentro de um processo administrativo, resguardadas ao mesmo, não utilizando como base para outros processos futuros, na qual as razões fundamentadas tem efetivadas as argumentações no momento de sua realização.

Justificativa da necessidade da contratação

O embasamento para a pretendida contratação, é fomentado justificativa elaborada pela Secretaria solicitante, na qual destaca o Aniversário do Município, em que sendo um dos principais eventos do calendário de eventos do Município de Congonhinhas, sendo que cada ano, vem apresentando um sucesso maior em público, o evento possui uma noite de festa com banda, garantindo ao público de todas as idades e classes sociais, uma festa com segurança e muita alegria na Praça Nossa Aparecida. O aniversário do Município traz consigo uma movimentação econômica no comércio local, pois são inúmeras empresas contratadas para montar a infraestrutura necessária para atender adequadamente a sociedade, além das empresas prestadoras de serviços na área de sonorização e iluminação, seguranças e demais necessários para que a festa seja um sucesso. Todo este lazer com padrões de comodidade e segurança é oferecido ao público gratuitamente.

Referência a outros instrumentos de planejamento

Tendo dentre os seus instrumentos, no que refere-se a contratação em questão, sua previsão elencada na Lei Municipal nº1.040/2019, Lei orçamentária Anual, as quais estabelecem e preveem tal contratação, e ainda, ressaltando-a devido ao planejamento para a realização de uma comemoração tradicional, em razão da natureza do evento, aniversário do Município. Em que a Administração, visa a promoção de tal evento, com intuito de comemorar a data em questão, enaltecendo a história do Município, e compondo o calendário de eventos do mesmo.

45
V

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

Requisitos da contratação:

Dentre os requisitos estabelecidos, a duração do evento em questão, cujo show terá início às 22:00 horas do dia 20/03/2020 e com termino previsto para às 02:00 horas do dia 21/03/2020. Em que a Servidora, Marcia de Oliveira estará fiscalizando o contrato aqui referenciado.

Em que a vigência contratual será até 60 dias contatos da assinatura.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Embasado pelos documentos apensos ao processo, a Secretaria optou pela escolha da banda, tendo dentre os seus critérios para inexigibilidade em questão, em que fundamenta-se, a documentação apresentada pela Empresa, e ressaltando ainda que a mesma já realizou um show no Município de Congonhinhas no ano de 2017.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Referenciado por aqueles contratados pelo mesmo período, sendo este em questão compatível com os anos anteriores, cuja as contratações realizadas no ano de 2018 e 2019.

Tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor Total R\$
01	Contratação da Banda Europa Show, para promover evento de Show artístico nas comemorações alusivas as festividades do aniversário do Município.	6.500,00

46
V

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

47
✓

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Atendendo os requisitos de um bom planejamento alguns pontos trazem o respaldo necessário tanto para a forma de contratação, bem como para a correta previsibilidade, sendo as mesmas atribuídas com base em números anteriores, sendo os mesmos realizados conforme as exigências específicas para o processo em questão.

Dessa maneira, a justificativa para o parcelamento dos serviços em questão, perfaz as argumentações do ramo em questão, cujo a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, tendo fracionado as demandas para o evento em questão, tanto sonorização, palcos, entre outras, quanto nesse caso para a escolha da banda em questão.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal da contratação tem por benefício direto a alusão ao aniversário da cidade, ressaltando a sua história, bem como um evento em prol da população. E dentre os benefícios indiretos, dentre os diversos papéis do município, incentivo à cultura, tornando-se uma tradição na respectiva data comemorativa. Todo o planejamento de uma gestão, tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma, e os gastos desnecessários sendo evitados, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma e com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução. Sendo esse um critério de escolha, ressaltando assim, um evento de suma importância, para com a data especial para o Município.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

Considerando o exposto, sendo viável ser Inexigibilidade de Licitação tendo o fundamentos anteriores elencados. Dentre todas as argumentações, sendo viável tal contratação tendo em vista o caráter de escolha para a qual, cujo

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

evento é alusivo ao aniversário do Município, em que está sendo uma constante em todos os anos, e formando-se uma tradição na cidade.

Sendo um evento de suma importância, o qual enobrece a história do Município, e ainda, de grande responsabilidade pela Administração, o qual segue um planejamento, tanto para com toda a infraestrutura necessária para a realização, até o que diz respeito para com a animação do evento em si. E em decorrência de tal evento, despertar os sentimentos dos munícipes, bem como assim, ressaltando a nossa cidade, pela história a qual a população tem sua relevância sumária.



João Marcos L. Rodrigues

Chefe da Divisão de Contratos



Marcia de Oliveira

Agente Administrativo



Wallace José Teluski

Chefe da Divisão de licitação



Marcelo Haruhiko Shimysu

Assessor de Planejamento

48
V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

1. DO OBJETO

- 1.1. *Contratação de empresa Pessoa Jurídica, para promover o evento Show artístico nas comemorações alusivas as festividades do Aniversário do Município. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

Item	Descrição	Valor Total R\$
01	Contratação da Banda Europa Show, para promover evento de Show artístico nas comemorações alusivas as festividades do aniversário do Município.	6.500,00

- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução *empreitada por Preço Global*.

- 1.3. O custo da contratação é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 60 (dias), podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de show artísticos para promover evento de Show artístico nas comemorações alusivas as festividades do aniversário do Município.

49
U



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

50
V

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Dentre os requisitos estabelecidos, a duração do evento em questão, cujo show terá início às 22:00 horas do dia 20/03/2020 e com término previsto para às 02:00 horas do dia 21/03/2020.

5.2. A empresa Pessoa jurídica contratada é responsável pelo seu deslocamento, bem eventuais custos com os hospedagens havendo necessidade.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

51
V

6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.10. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. *Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

52
V

- 7.7. *Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;*
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

53
V

7.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

7.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, no caso em questão: Marcia de Oliveira, Agente Administrativo, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

54
V

Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

10.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo.

10.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

55
✓

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2.1.4. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.2.1.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.5. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

56
V

12. DO PAGAMENTO dos outros

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. o prazo de validade;

12.4.2. a data da emissão;

12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. o período de prestação dos serviços;

12.4.5. o valor a pagar; e

12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1. não produziu os resultados acordados;

12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

58
V

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

59
V

- 19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

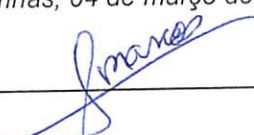
Unidade: 02 DIVISÃO DE CULTURA

Funcional: 13.392.0022.2.034 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES FESTIVAS E RECREATIVAS

249- 3.3.90.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Congonhinhas, 04 de março de 2020.


João Marcos L. Rodrigues

Chefe da Divisão de Contratos

21. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A execução dos serviços será iniciada dentre os requisitos estabelecidos, a duração do evento em questão, cujo show terá início às 22:00 horas do dia 20/03/2020 e com termino previsto para às 02:00 horas do dia 21/03/2020.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 041/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, através Memorando nº 010/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.

2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida

3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;

4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Inexigibilidade de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 09 de março de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

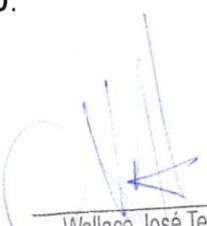
Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 008/2020**, para a Licitação Modalidade de **Inexigibilidade nº 001/2020**.

Em: 09 de março de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018

62
V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

63
✓

CERTIDÃO N.º 08 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de banda artística para realização das festividades do aniversário do município.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPOR. E TURISMO

02 DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0022.2.034 Promoção das Atividades Festivas e Recreativas

249	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.500,00
-----	-----------------------	------	--	--------------

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 09 de março de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 008/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo vista, a solicitação devidamente justificada no Memorando nº 010/2020 pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, para contratação da Empresa **LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA. LTDA-ME** – Inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.507.713/0001-60, com sede na Av. Jardim, nº 04, Bairro Vila Santa Terezinha, CEP: 84.060-140, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para apresentação da “**Banda Musical Europa Show**”, exigida pelo Município, nas festividades de Aniversário do Município de Congonhinhas, cujo evento a ser realizado na Praça Nossa Senhora Aparecida, no dia 20 de março de 2020, com início previsto para às 22h00min e término às 02h00min do dia 21/03/2020, constatamos que a contratação com o procedimento ora adotado, é viável, haja visto, que a empresa acima, é detentora de carta de exclusividade da referida banda, inclusive com registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, cuja banda já realizou vários eventos pertinentes em outras praças, como também no Município de Congonhinhas conforme documentação apensa ao processo em pauta.

Desta forma, submetemos os autos à Assessoria Jurídica para que se manifeste a respeito sobre a legalidade do ato para a contratação com Inexigibilidade, junto a empresa supra, nos termos do art. 25, Inciso III e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Congonhinhas, 12 de março de 2020.

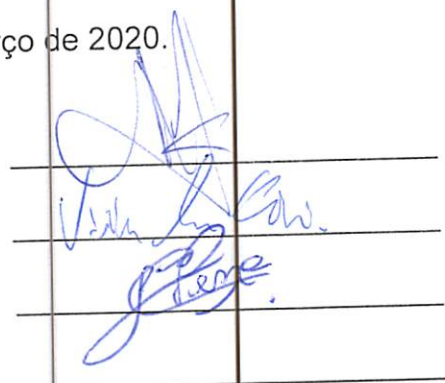
Wallace José Teluski (Presidente)

Vinicius Mora Casari (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Cirlene dos Reis da Silva Faria (Membro)

64
V





Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 021/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Vinicius Mora Casari-RG nº 48.787.567-9-SP e CPF/MF nº 855.548.288-25

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Cirlene dos Reis da Silva Faria-RG nº 6.407.454-7-PR e CPF/MF nº 047.304.599-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 10 de fevereiro de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MINUTA

67
V

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
..... E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela(o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../..... e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



68
✓

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;



69
V

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



70
V

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



71
V

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



72
V

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.



73
V

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 a CONTRATADA que:



74
11

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



75
V

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



76
V

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



77
V

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



78
V

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ENDOSCOPIA DIGESTIVA E COLONOSCOPIA
CLÍNICA E CIRURGIA GERAL

Rua Goiás, 65 - Centro - C. Procópio - PR
3523-5692 3523-6966

79
7

CIRLENE DOS REIS DA SILVA

ATESTO QUE A PACIENTE ACIMA ENCONTRA-SE
EM TRATAMENTO MÉDICO PSIQUIÁTRICO E
NECESSITA DE 10 (DEZ) DIAS DE AFASTAMENTO
DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS.

CID-10: F33

CORNÉLIO PROCÓPIO, 09 DE MARÇO DE 2020

Dr. Maria Cristina A. de S. Percebo
Médica Psiquiatra
CRM/PR 17.333



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

PARECER JURIDICO

Processo nº 008 de 09/03/2020.

Interessado: Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) sobre o processo de inexigibilidade de licitação para contratação de banda de show artístico para fins de realização das festividades de aniversário do Município que ocorrerá em 20 de março de 2020.

Primeiramente importante lembrar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que constam do processo até o presente momento, trata-se de manifestação jurídica sobre o caso não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerca da conveniência administrativa de contratar ou não os serviços, cabendo a Secretária solicitante e a autoridade lançar análise sobre esse aspecto.

A pretensão da Secretaria Requerente consiste na Contratação da Banda Europa Show, para apresentação nas festividades de aniversário do Município no mês de março, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Para este fim, a Secretaria ordenadora colacionou documentação instrutória e apresentou justificativa através do protocolo nº 041/2020 de 04/03/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

Inicialmente, no que pertine à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

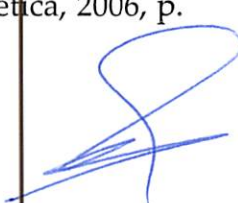
I – omissi

II – omissi

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”. (in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, “a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

Explana ainda o grande doutrinador que o limite de liberdade da Administração Municipal é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, evitando escolhas incompatíveis ou desvinculadas com o interesse pretendido (op. Cit.). Neste ensejo, é notório que as festividades do Município é um evento multicultural, pautado na manifestação popular das mais diferenciadas manifestações artísticas, que aproveita o período para alavancar o orgulho das pessoas que vivem no município.

Ademais, por se tratar de um período de festividades a animação e manifestação artística e cultural, vislumbra a participação de artistas populares necessariamente para alegrar as festividades do aniversário da cidade.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Diógenes Gasparini dita:

“Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

83
N

nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.” (in Direito Administrativo, 6ª ed. Rev., atual. E aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499)

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.

(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”(In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2005). (Grifamos)

Assim, no que pertine ao requisito constante do inciso III, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, observa-se que o mencionado possui reconhecimento na opinião pública, haja vista terem sido acostados vários encartes de contratações que e apresentações que já realizaram..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

84
/2

A Lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo.

No caso em tela, verificamos que o Grupo possui contratação através da empresa LUCIANO TEIXEIRA GUIMARAES E CIA LTDA, CNPJ/MF Nº 05.507.713/0001-60, que existe nos autos declaração da banda Europa Show que a empresa Luciano Teixeira detém exclusividade na comercialização e representação de shows da banda, demonstrando q devida exclusividade.

No que pertine à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na lei de Licitações e Contratos, nos arts. 28 e 29, tendo esta Comissão, utilizando-se da faculdade conferida legalmente, conforme o disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

No que pertine a justificativa do preço, registramos que a secretária contratante tomou os cuidados em buscar o melhor preço, conforme as informações que a mesma prestou nos autos, sendo de sua responsabilidade e obrigação a busca da melhor oferta no mercado que atenda as necessidades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

Assim o Parecer é pelo deferimento da contratação da BANDA EUROPA SHOW, mediante contrato firmado com a empresa LUCIANO TEIXEIRA GUIMARAES & CIA LTDA, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que satisfeitas às exigências.

Diante das constatações, opinamos pelo Prosseguimento do certame, ressaltando que após a assinatura do contrato o mesmo devera ser devidamente publicado e os autos serem arquivados para fins de eventuais consultas e fiscalizações internas e externas. Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 13 de março de 2020.

Edmildo Fernandes

OAB/Pr 26.616



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

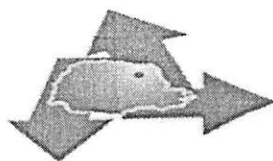
RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 008/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Nos termos do arts. 25, Inciso III e 26 da Lei nº 8.666/93, o exame e aprovação da Assessoria Jurídica e os atos da Comissão Permanente de Licitação que dispensou a Licitação por inexigibilidade, **RATIFICO e ADJUDICO** a contratação junto a Empresa **LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA. LTDA-ME** – Inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.507.713/0001-60, com sede na Av. Jardim, nº 04, Bairro Vila Santa Terezinha, CEP: 84.060-140, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para apresentação da “**Banda Musical Europa Show**”, exigida pelo Município, nas festividades de Aniversário do Município de Congonhinhas, cujo evento a ser realizado na Praça Nossa Senhora Aparecida, no dia 20 de março de 2020, com início previsto para às 22h00min e término às 02h00min do dia 21/03/2020, no valor total de R\$.6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), vez que, o Processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 13 de março de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



AMUNOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto da entidade,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o resultado da reunião da AMUNOP, realizada em 16/03/2020, que à unanimidade deliberou sobre a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito da Associação dos Municípios do Norte do Paraná.

Art. 2º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado:

I - eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como academias, sessões de cinema, templos, igrejas, sessões de teatro, eventos em casas noturnas, boates, clubes, bailes, festas, exposições, feiras, shows, jogos esportivos, eventos de clubes recreativos e sociais e similares;

II - aulas em escolas e centros de educacionais municipais, das redes de ensino pública e privada;

III - transporte universitário de alunos;

IV - transporte da rede estadual de ensino;

V - atendimento ao público nos órgãos e repartições públicas municipais da administração direta e indireta;

VI - atendimentos eletivos e agendamentos via Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná;

Parágrafo único - A suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino e o transporte de alunos que tratam os incisos II, III e IV, terá início entre os dias 18 a 20 de março de 2020, nos termos desta Resolução.

Art. 3º. Recomendar, no âmbito de cada município, que o acesso às dependências das Câmaras Municipais seja restrito a vereadores, servidores e agentes públicos.

Art. 4º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - tratamento médicos específicos, em local separado;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - isolamento;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - teletrabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. Recomendar, a partir de 18/03/2020, que o acesso a velórios e sepultamentos, seja restrito apenas a familiares.

Art. 6º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do novo coronavírus:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

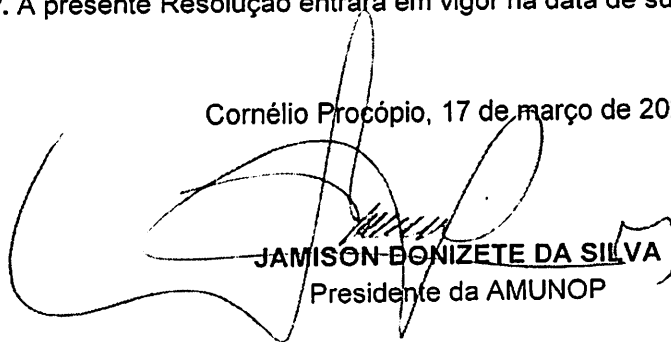
III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 7º. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelos municípios associados à AMUNOP.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procopio, 17 de março de 2020.



JAMISON BONIZETE DA SILVA
Presidente da AMUNOP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 008/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para apresentação da "Banda Musical Europa Show", exigida pelo Município, nas festividades de Aniversário do Município de Congonhinhas.

DECISÃO: Tendo em vista a Resolução nº 001/2020 da Associação dos Municípios do Norte do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, declaro **REVOGADA** a presente inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 49, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Congonhinhas, 17 de março de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

AFIXADO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL

EM: 12/03/2020


Wallace Jose Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018

Câmara Municipal de Nova Fátima - PR



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Plano Sistemático Exercício 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	368.792,43	349.108,43	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
IMOBILIZADO	368.792,43	349.108,43	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	126.571,42	126.571,42
			RESULTADOS ACUMULADOS	192.220,94	172.536,94
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	19.684,60	81.784,86
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	172.536,94	90.752,08
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	368.792,43	349.108,43
TOTAL	368.792,43	349.108,43	TOTAL	368.792,43	349.108,43
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	368.792,43	349.108,43	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				368.792,43	349.108,43
COMPENSAÇÕES					
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	107.680,89	107.680,89
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	107.680,89	107.680,89
			DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
			DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
			ORDINÁRIA	0,00	0,00
			VINCULADA	0,00	0,00
			TOTAL	0,00	0,00

Notas: O Balanço Patrimonial foi elaborado com observância dos princípios legais que regem o assunto, em especial a Lei nº 4.208/64 e a Lei Complementar nº 101/2000, as Normas de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

Nova Fátima, 10 DE MARÇO DE 2020

Jose Francisco Filho
Jose Francisco Filho
Presidente

Eleni Sampaio Pereira Basso
Eleni Sampaio Pereira Basso
CRC-PR 041115/O-3

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO torna público que efetuou alterações no edital de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de FOGOS DE ARTIFÍCIOS, conforme abaixo:
ONDE SE LÊ: 13.7.5 - Para Qualificação Técnica:
13.7.5.4 - Alvará ou licença da empresa, expedido pelo DEAM - Departamento de Equívocos;
13.7.5.7 - todos os documentos citados a cima deverão estar com validade durante o ano de 2020;
13.7.5.8 - Para Qualificação Técnica:
13.7.5.4 - Alvará ou licença expedido pelo Departamento de Equívocos do estado de Santa Catarina;
13.7.5.7 - Certificado de Registro expedido pelo Exército Brasileiro, em conformidade com decreto Nº 0.030/2019 e Portaria Nº 56/2017 do COLOG;
13.7.5.8 - todos os documentos citados a cima deverão estar com validade durante o ano de 2020;
CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00min do dia 01/04/2020;
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 01/04/2020 das 08h01min às 09h00min;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 01/04/2020 a partir das 09h00min, após a avaliação das propostas pelo Proponente;
LOCAL DO EDITAL: www.pregaoeletronico.org.br - Acesso Identificado no link - licitações públicas;
* Para todas as referências o tempo será observado o horário de Brasília (DF), no site da prefeitura municipal de Santa Cecília do Pavão, em licitações;
Preenchimento das informações e demais cláusulas do edital;
Mais informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, pelo telefone (41) 3270-1123, ou pelo e-mail: licitacoes@pccpavao.pr.gov.br;
Santa Cecília do Pavão, 17 de março de 2020.

LUIS GUILLERME BORSATTO - Presidente da Comissão

Compra Direta nº 12/2020 - Autoriza a compra, emissão de empenho, referida aquisição de valores de caixa, conforme solicitado pela Secretaria de ações, Publicas e desenvolvimento social, por meio do memorando nº 20 de 2020 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do produtor rural MARINALDA NUNES FERREIRA CPF Nº 62.833.659-36. Em conformidade com o art. 29 da Lei 8.666/93, com base no art. 24, inciso III, em 6 de março de 2020.

Santa Cecília do Pavão, 16 de março de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e efeitos, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020, adotando sem restrições a condição final de Compras Permanente de Licitação - CPL, adjudicando a proposta da vencedora da Licitação acima mencionada ao Licitante:

EMPRESA	CPF	VALOR
ALFAMBI MATERIAIS INDUSTRIAIS	05.362.922/0001-69	R\$ 14.762,00
CONECT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	15.762.280/0001-44	R\$ 17.996,75
CLARABO PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	01.124.520/0001-40	R\$ 10.000,00
CHALUSTRE INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA	06.786.250/0001-18	R\$ 18.894,96
DELICIA DO BRASIL INDUSTRIAIS LTDA	04.418.776/0001-05	R\$ 15.454,54
PRONAM E FARMACUTICA LTDA	09.846.660/0001-59	R\$ 131.460,00
PRONAM E FARMACUTICA LTDA	01.706.251/0001-59	R\$ 18.894,96
LTDA		R\$ 10.000,00

Proponente: Luis Guilherme Borsatto, CPF: 059.316.739-04

Membro: Fabio Cezar Albuquerque de Souza, CPF: 034.629.029-54

Membro: Marcos Vinicius Duarte, CPF: 046.495.029-04

Santa Cecília do Pavão, 17 de Março de 2020

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 008/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação da Banda Musical Europa Show, exigida pelo Município, nas festividades de Aniversário do Município de Congonhinhas.
DECISÃO: Tendo em vista a Resolução Nº 001/2020 da Associação dos Municípios do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, declaro REVOGADA a presente inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 49, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
Congonhinhas, 17 de março de 2020.

Váldinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

NÃO ESPALHE A GRIPE. ESPALHE ESSAS DICAS

SINTOMAS

Infecção da garganta, Febre, Tosse, Dores no corpo, Fadiga, Calafrio

PREVENÇÃO

LAVE BEM AS MÃOS, ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, EVITE O CONTATO COM PESSOAS CONTAMINADAS, BEBA MUITO LÍQUIDO, CUBRA A BOCA E O NARIZ COM O ANTEBRAÇO QUANDO ESCARAVAR AO TOSSIR OU ESPIRRAR

QUANTO MAIS GENTE SOUBER DESTAS DICAS, MAIS DIFÍCIL VAI SER PARA A GRIPE SE ESPALHAR. CONTE PARA SUA FAMÍLIA E SEUS AMIGOS!

PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE